

DECRETO Nº 237/2022

“DISPOE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E A POLITICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE DIANOPOLIS-TO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

D E C R E T A

Art.1º- Regulamenta o Fundo Municipal do Meio Ambiente- FMMA, que tem objetivo de financiar o desenvolvimento de programas e projetos que visem:

- I - A promover a conservação do meio ambiente;
- II - Ao uso racional e sustentável dos recursos naturais;
- III - A manter, melhorar e recuperar a qualidade ambiental;
- IV - A promover educação ambiental em todos os seus níveis;
- V - A reparar danos causados ao meio ambiente no âmbito municipal.

Art. 2º- As receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 3º- A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidades, em função do cumprimento de programação, sendo admitidas somente nas hipóteses em que as mesmas não venham a interferir ou a prejudicar suas atividades.

Art. 4º- Os saldos financeiros do Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para os exercícios seguintes.

Art. 5º O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA será gerido por um Gestor cuja finalidade é a de administrar as receitas, observando as diretrizes do Conselho Municipal do Meio Ambiente-CMMA.

Art. 6º A gestão do FMMA, será de responsabilidade do Gestor do ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL, na pessoa do seu Secretário Municipal da pasta a qual estiver ligado o Departamento de Meio Ambiente, competindo-lhe:

- I - Firmar contratos e convênios;
- II - Praticar os atos de administração orçamentária e financeira, especialmente o ordenamento, empenho, liquidação e pagamento de despesas, bem como os serviços de contabilidade necessárias para a elaboração de balancetes mensais e balanço geral.

§1º Os servidores do ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL darão apoio administrativo, técnico e operacional para execução das ações e serviços do FMMA.

Art. 7º Cabe ao Gestor do FMMA zelar pela aplicação de recursos do Fundo de acordo com sua finalidade legal, competindo-lhe:

I - Fixar critérios para a aplicação dos recursos do Fundo, levando em conta as diretrizes do Conselho Municipal do Meio Ambiente;

II - Avaliar e aprovar os projetos apresentados;

III - Supervisionar os projetos em execução, bem como aprovar os relatórios de acompanhamento;

IV - Decidir sobre as matérias relacionadas a política financeira operacional, bem como sobre as demais questões submetidas ao Conselho;

V - Aprovar as contas do exercício a serem submetidas a Controladoria Geral e ao Tribunal de Contas;

V - Aprovar o relatório anual do Fundo;

Art. 8º O Conselho Municipal do Meio Ambiente exercerá atividade fiscalizadora dos atos de administração do Fundo Municipal de Meio Ambiente pelo Conselho Gestor, com o fim de tutelar a correta aplicação dos recursos.

Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente -FMMA serão aplicados:

I - Ao desenvolvimento de planos, programas e projetos:

a) Que visem o uso racional e sustentável de recursos naturais;

b) De manutenção, melhoria e/ou recuperação de qualidade ambiental;

c) De pesquisa e atividades ambientais;

d) De educação ambiental;

e) Que sejam implementados em unidades de conservação do Município;

f) De pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

g) De manejo e extensão florestal;

h) De desenvolvimento institucional;

i) De controle ambiental;

j) De aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;

k) Que sejam priorizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

II - Ao controle, a fiscalização e a defesa do meio ambiente;

III - A programas de capacitação técnica dos servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV - A modernização tecnológica das áreas técnicas do órgão ambiental municipal;

V - Para aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo, bem como na construção, manutenção e conservação das áreas físicas das instalações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VI - Ao custeio de necessidades relacionadas a ações de apoio a programas e projetos de interesse ambiental; e

VII - Manejo de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana do município.

§ 1º Os recursos do Fundo poderão ser aplicados através de convênios a serem celebrados pelo Município de Dianópolis -TO com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, da União, Estados-membros e Municípios, assim como com entidades privadas sem fins lucrativos, sempre que os objetivos pretendidos estejam associados aos do Fundo.

Art. 10º - O FMMA é dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria, de conformidade com a legislação pertinente.

Art.11º - O orçamento e a contabilidade do Fundo Municipal do Meio Ambiente deverão evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observado as normas estabelecidas na legislação vigente, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Art. 12º - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis – TO, aos 20 dias do mês de dezembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito Municipal